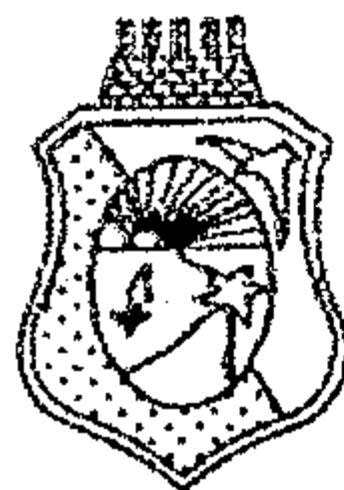




## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000

**“PREFEITO E POVO JUNTOS”**

### **LEI N.º., 309, DE 24 DE OUTUBRO DE 1997**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e de outras providências,

**PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

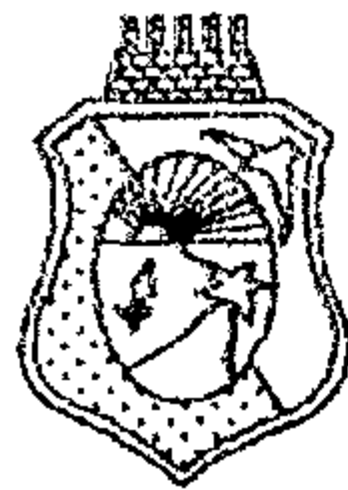
ART. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

ART. 2.º - O Conselho será constituído por 5(cinco) membros, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação do Município;
- b) 01 (um) representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- d) 01 (um) representante de pais de alunos;
- e) 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental

§ 1.º - Os membros do Conselho serão indicados pôr seus pares a Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2.º - O mandato dos membros do Conselho será de 5 (cinco) anos vedada a recondução para o mandato subsequente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO**

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61760-000

### **“PREFEITO E POVO JUNTOS”**

§ 3º. - Havendo desistência de membro do Conselho, far-se-á nova indicação por seus pares ao prefeito que o designará para exercer a função do membro desistente.

§ 4º. - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

ART. 3º. - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

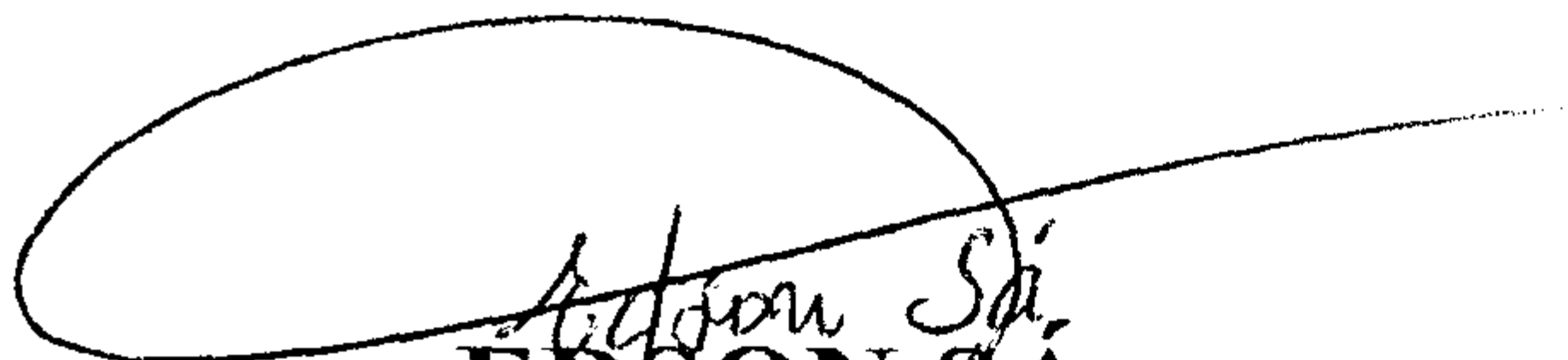
II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

ART. 4º. - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em  
24 de outubro de 1997.

  
**EDSON SÁ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**